



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 17 de julho de 2024.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de *pallets* de Polietileno Alta Densidade para o Departamento de Alimentação Escolar – Ceasa/Campinas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para reposição o armazenamento dos gêneros alimentícios (estocáveis e perecíveis) no almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. O objeto do presente termo deverá atender as seguintes descrições, características e quantidades abaixo:

Item	Tipo	Descrição	Quant.
1	<i>Pallet</i> em Polietileno de Alta Densidade (PEAD)	<ul style="list-style-type: none">- Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD), 100% virgem- Características: superfície lisa, com 03 (três) <i>runners</i>, com 02 (duas) entradas (frente e traseira)- Movimentação: para uso em carrinho hidráulico, empilhadeira e paleteira.- Medida: 100 cm x 120 cm.- Altura: 15 cm a 20 cm.- Cor: Branco- Local de utilização: câmara fria (até -20°C)- Capacidade de carga estática: mínimo 3.000 kg- Capacidade de carga dinâmica: mínimo 2.000 kg- Capacidade de carga em porta pallet: mínimo 1.000 kg	100 unid.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do início da vigência do Contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar – Ceasa Campinas, localizado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.

4.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer de 2ª à 6ª feira, das 08:00 h às 14:00 h.

4.4. A Contratada será responsável pela entrega e descarregamento dos materiais no local estabelecido no item 4.2..

4.5. Os materiais deverão ser novos de forma a garantir a completa segurança quanto a sua integridade.

5. GARANTIA

5.1. O prazo de garantia dos materiais contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os materiais com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente sua, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os materiais entregues em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto deste termo, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

6.5. Fornecer os materiais dentro dos prazos estipulados pela Contratante.

6.6. A Contratada se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.7. Abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6.8. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela Contratada incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.9. É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização do fornecimento dos materiais, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada.

7.6. Rejeitar os materiais que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

7.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Na efetiva entrega dos materiais a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos.

8.2. Na nota fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do material adquirido, com o valor correspondente à somatória dos materiais.

8.2.1. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

8.2.2. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

8.3. A Contratada terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida a Contratada com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do Contrato.

8.7. A Contratante providenciará o pagamento da nota fiscal em até 10 (dez) dia úteis, após o aceite da Contratante.

8.8. A Contratada deverá emitir a nota fiscal para:

Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

CNPJ: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Endereço: Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP-065, Pista Norte – Barão Geraldo

Cidade: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13082-902

e-mail para envio de DANFE: nfe@ceasacampinas.com.br

8.9. A nota fiscal decorrente desse Contrato não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8.10. Caso os materiais constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.11. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.12. Caso o objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Pedido de Compras;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Pedido de Compras, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

12.2. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

12.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha

acarretar a Contratante.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.8. Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Sampaio de Abreu, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FONTANETI MARINO, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ROBERTO FERNANDES NOVELLI, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 22/07/2024, às 09:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11680831** e o código CRC **C33B6462**.